



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 595/77, de 30 de dezembro de 1977.**

“Dispõe sobre vencimentos de Funcionários Públicos Municipais e contém outras providências”.

Faço saber que o povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

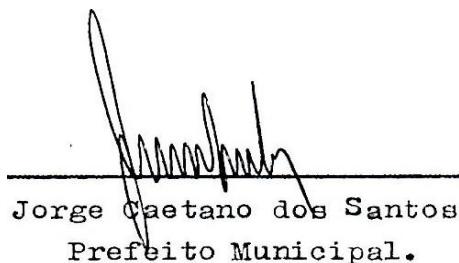
**Art. 1º.** Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários públicos municipais, incluindo os comissionados, os regidos pela consolidação das leis do trabalho e os inativos.

**Art. 2º.** Os níveis salariais do funcionalismo municipal serão, novamente, reajustados na época do advento do novo índice salarial, deduzindo-se os percentual de 30% (trinta por cento) concedido conforme preceitua o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento para 1978.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de dezembro de 1977.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.